



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 976, DE 31 DE AGOSTO 2010.

**“Dispõe sobre as entidades qualificadas como
Organizações Sociais, e dá outras providências.”**

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, após aquiescência expressa da Câmara Municipal, autorizado a qualificar como Organizações Sociais, as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os serviços de assistência Médica em Unidades Básicas de Saúde Ambulatoriais mantidas pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, e aqueles inerentes à educação, assim entendidas as atividades desenvolvidas a nível educacional prestadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, não poderão ser atribuídos às Organizações Sociais.

§ 2º – Os serviços de Assistência Médica mencionados no parágrafo primeiro não se incluem a Atenção Hospitalar.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001-32

os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 12º - O prazo de duração do Contrato de Gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 11 desta Lei.

§ ÚNICO - Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

Art. 13º - Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001- 32

§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados à Organização Social.

Art. 14º - A Organização Social fará publicar no prazo de 90 (noventa) dias contados, assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 15º - São recursos financeiros das entidades que trata esta Lei:

- I- as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II- as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal nos termos do respectivo Contrato de Gestão;
- III- as receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV- as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- V- os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001- 32

VI- outros recursos que lhes venha a ser destinados.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

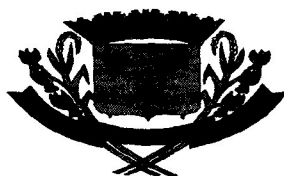
§ 1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Art. 17º - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001- 32

recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18º - Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão, representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos Arts. 822 aos 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 19º - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03 354 560/0001- 32

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20º - A Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais, qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do Contrato de Gestão.

Art. 21º - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de organizações sociais, assessorando na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de pessoas jurídicas.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, 31 de agosto 2010.



WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Telefones úteis de Coxim/MS

Jornal Diário do Estado 3291-3668 - 3291-6546	Banco Sicredi 3291-4868
Polícia Rodoviária Federal 3291-2279	Banco do Brasil 3291-1303
Polícia Militar Ambiental 3291-10	Banco HSBC 3291-1144
Delegacia da Mulher 3291-2228	Banco Bradesco 3291-1120
Bombeiro 190	Banco do Povo 3291-6008
Caixa Econômica Federal 3291-0100	
Justiça Federal 3291-4018	
FORUM 3291-1377	
Cartório Eleitoral 3291-3130	
Tribunal Regional do Trabalho 3291-1666	
Cartório de 1º Ofício 3291-1381	
Cartório de 2º Ofício 3291-8540	
OAB 3291-2197	
Posto de Saúde Marechal Rondon 3291-3519	Junta de Serviço Militar 3291-5414
Posto de Saúde Maria L. Fontoura 3291-3138	INSS 3291-1172
Posto de Saúde Piracema 3291-3241	Junta Comercial 3291-3350
Posto de Saúde Santa Maria 3291-5868	Prefeitura Municipal 3291-1163
Secretaria da Saúde 3291-3131	Pastoral da Criança 3291-4519
Secretaria de Assistência Social 3291-1076	Câmara Municipal 3291-1539
Secretaria de Educação 3291-1162	AGENFA 3291-1284
	FURONDON 3291-4778

LEI MUNICIPAL Nº 976, DE 31 DE AGOSTO 2010.

"Dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, e dá outras providências."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE
DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, após aquiescência expressa da Câmara Municipal, autorizado a qualificar como Organizações Sociais, as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os serviços de assistência Médica em Unidades Básicas de Saúde Ambulatoriais mantidas pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, e aquelas inerentes à educação, assim entendidas as atividades desenvolvidas a nível educacional prestadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, não poderão ser atribuídas às Organizações Sociais.

§ 2º - Os serviços de Assistência Médica mencionados no parágrafo primeiro não se incluem a Atenção Hospitalar.

Art. 2º - São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

I - Comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo de:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) obrigações de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhes foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 4º - Para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 2º desta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o Regulamento Interno da entidade, que disporá, sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, os cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar, como auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Art. 5º - A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art. 6º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica autorizada a extinção de entidade, quando:

vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§ 4º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão, na forma do disposto nos arts. 1º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 8º - O Contrato de Gestão é o instrumento, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal e órgão da Administração Direta e Indireta afim e a Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Governo Municipal e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos.

§ ÚNICO - O Contrato de Gestão deverá ser submetido após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, após aquiescência expressa da Câmara Municipal, autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.

Art. 10º - Na elaboração do Contrato de Gestão, observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos.

I - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - o Contrato de Gestão deverá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

§ ÚNICO - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 11º - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externo do órgão da administração direta o signatário e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades

Poder Público Municipal, forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;

VI - outros recursos que lhe venha a ser destinados.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Art. 17º - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18º - Sem prejuízo da medida adotada no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou interesse público, havendo indícios fundados de máveração de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão, representados ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requiera ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens

SOCIEDADE

Social
3291-1076

Secretaria de Educação
3291-1162

Vigilância Sanitária
3291-7817

INFRAERO
3291-1416

DETRAN
3291-2126

Colônia de Pescadores
3291-1319

SEBRAE
3291-1319

3908-6220

Sanesul
3291-1663

Energul
3291-2029

APAE
3291-2567

Casa da Cidadania
3291-2650

AGIAC
3291-2126

Correio
3291-2244

PROCON
3291-2800

Aeroporto Municipal
3291-3300

AAVC
3291-4302

CASA DA TAPIOCA

20 Variedades em pacotes doces e salgados

9935-8375

Atividade Alambique 170 - Centro - Coxim MS

RESTAURANTE E LANCHONETE
Dragão Ltda.

O MELHOR RODÍZIO DA REGIÃO

Atendemos onde você estiver

3291-2112

9963-2110

Av. Gaspar Rios Coutinho, 1785
Atto São Pedro - Coxim-MS

Gabriela Modas

Moda Evangélica

Rua da Fátima, 1201 - Vila São Carlos - (67) 256.5370

CEP 75400-000 - São Gabriel do Oeste - MS

d) previsão de atuação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos da Lei;

e) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - Grossos, no Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de Gestão;

f) em caso de associação civil, a seleção de novos associados, na forma de Edital;

g) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido e qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retiradas ou falecimento de associado ou membro da entidade;

II - Ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo assegurada àquele, atribuições normativas e de controle básico, previstas nesta Lei;

III - Ter a entidade recebida parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objetivo social.

Art. 3º - O Conselho de Administração, de que trata o inciso II, do art. 2º, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observado ainda os seguintes critérios:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

e) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 94 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

Organização Social será feita pelo ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os servidores em exercício em entidade, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrará quadro especial do Município facultado à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ênfase para o órgão de origem;

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens móveis e do seu acervo documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no "caput" deste artigo, que terão suas continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, asseguradas a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, sob o nome de identificação "OS".

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a realocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º - Não será permitido o pagamento de

que venha a ser pago pelo ato do Prefeito Municipal.

Art. 12º - O prazo de duração do Contrato de Gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecendo as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 11 desta Lei.

§ UNICO - Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste original.

Art. 13º - As Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.

§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados à Organização Social.

Art. 14º - A Organização Social fará publicar no prazo de 90 (noventa) dias contados, a assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 15º - São recursos financeiros das entidades que trata esta Lei:

que venha a ser pago pelo ato do Prefeito Municipal.

Art. 19º - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará revogado dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20º - A Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais, qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do Contrato de Gestão.

Art. 21º - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de pessoas jurídicas.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, 31 de agosto 2010.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

LABMED
Laboratório de Análises Clínicas
3291-2672

Laboratório de Análises Clínicas
Drª Beatriz de Barros Figueiredo
Drª Rosani Maria S. Sachetti

MK
MOTOS

Oficina de Radiadores e escapamentos

São Jorge

FISIOTECNICA
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, FORTIFICAÇÃO, REabilitação e ACUMULAÇÃO

Fone:
(67) 3291 2103



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03 354 560/0001-32

Art. 2º - São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

I - Comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo de:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) obrigações de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhes foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos da Lei;
- e) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - Atos do Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de Gestão;
- f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma de Estatuto;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001- 32

g) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido e qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retiradas ou falecimento de associado ou membro da entidade.

II - Ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo assegurada àquele, atribuições normativas e de controle básico, previstas nesta Lei;

III - Ter a entidade recebida parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objetivo social.

Art. 3º - O Conselho de Administração, de que trata o inciso II, do art. 2º, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados ainda os seguintes critérios:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001- 32

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

e) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI- os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001- 32

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º - Para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 2º desta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá, sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, os cargos e competências;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001- 32

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar, como auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Art. 5º - A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art. 6º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os servidores em exercício em entidade, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrará quadro



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001-32

especial do Município facultado à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigida a manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no "caput" deste artigo, que terão suas continuidades a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, asseguradas a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a realocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03 354 560/0001-32

§ 2º Não Poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º Não será permitido o pagamento de vantagem Pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§ 4º A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão, na forma do disposto nos arts. 1º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 8º - O Contrato de Gestão é o instrumento, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal e órgão da Administração Direta e Indireta afim e a Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Governo Municipal e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos.

§ ÚNICO - O Contrato de Gestão deverá ser submetido após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, após aquiescência expressa da Câmara Municipal, autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001-32

Art. 10º - Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos.

I- o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II- o Contrato de Gestão deverá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

§ ÚNICO - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatárias, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 11º - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externo do órgão da administração direta o signatário e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta Lei.

§ 1º É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, como